1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS

Termo de Referência 39/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2026	160250-1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	DARLA WILLIAM VIEIRA DA SILVA	22/09/2026 11:40 (v 0.18)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64026.011568/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64026.011568/2025-15)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais destinados à manutenção predial dos bens imóveis sob responsabilidade do 1º Batalhão de Comunicações, incluindo as instalações do batalhão, o Posto Médico da Guarnição de Santo Ângelo e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR), mediante realização de pregão eletrônico com critério de julgamento pelo maior desconto sobre os preços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

N° do Item	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	Valor Unitário Estimado (R$)	1° B Com	DSSA	19° R C MEC	Desconto Mínimo Obrigatório	Quantidade Total	Valor Total
1	**629094**	**Materiais de alvenaria – abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal, rejunte e demais acessórios, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	163750	0	110000	1,10%	**273750**	R$ 273.750,00
2	**629094**	**Materiais de alvenaria – abrangendo cimento, areia, brita, blocos, tijolos, argamassas, cal, rejunte e demais acessórios,**	UND	R$ 1,00	1	40000	0	1,10%	**40001**	R$ 40.001,00

		complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)								
3	**633453**	**Materiais Hidráulicos- abrangendo tubo PVC, conexões, registros e válvulas acessórios sanitários, itens de vedação e instalação, materiais de drenagem e esgoto, bem como complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	134000	0	10000	1,5%	**144000**	R$ 144.000,00
4	**633453**	**Materiais Hidráulicos- abrangendo tubo PVC, conexões, registros e válvulas acessórios sanitários, itens de vedação e instalação, materiais de drenagem e esgoto, bem como complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	1	20000	0	1,5%	**20001**	R$ 20.001,00
5	**633296**	**Materiais elétricos - condutores elétricos, eletrodutos e conduítes, conexões e acessórios iluminação, dispositivos de comando, proteção elétrica, quadros de distribuição, equipamentos, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	121250		20000	10%	**141250**	R$ 141.250,00
6	**633296**	**Materiais elétricos - condutores elétricos, eletrodutos e conduítes, conexões e acessórios iluminação, dispositivos de comando, proteção elétrica, quadros de distribuição, equipamentos, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	1	35000		10%	**35001**	R$ 35.001,00
7	**606082**	**Tintas e vernizes - tintas para paredes internas, externas, fundos preparadores e seladores, massas para preparação de superfície, tintas para madeira, metal, especiais, solventes e diluentes, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	LATA 3,6 LITROS	R$ 1,00	212500		30000	10%	**242500**	R$ 242.500,00
		Tintas e vernizes - tintas para paredes internas, externas, fundos								

8	**606082**	**preparadores e seladores, massas para preparação de superfície, tintas para madeira, metal, especiais, solventes e diluentes, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	LATA 3,6 LITROS	R$ 1,00	1	20000		10%	**20001**	R$ 20.001,00
9	**632862**	**Aberturas – abrangendo portas, janelas, dobradiças, batentes, veneziana, ferragens para esquadrias e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	20000	10000	8000	7,27%	**38000**	R$ 38.000,00
10	**324925**	**Vidraçaria – abrangendo ferragens para vidro, acessórios de instalação, espelho, box e divisórias, esquadrias e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	METRO QUADRADO	R$ 1,00	31250	10000	10000	1,00%	**51250**	R$ 51.250,00
11	**624675**	**Ferramentas em geral - abrangendo ferramentas manuais, elétricas, a bateria, de medição, para construção, para elétrica, para hidráulica e equipamentos auxiliares (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	37500	10000	8000	10%	**55500**	R$ 55.500,00
12	**616569**	**Ferragens em geral – abrangendo elementos de fixação, ferragens estruturais, correntes e cabos, suportes de fixação, ferragens hidráulicas e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	97500			5,16%	**97500**	R$ 97.500,00
13	**616569**	**Ferragens em geral – abrangendo elementos de fixação, ferragens estruturais, correntes e cabos, suportes de fixação, ferragens hidráulicas e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	1	8000	12000	5,16%	**20001**	R$ 20.001,00
14	**632382**	**Materiais de carpintaria e marcenaria – abrangendo telhas, madeiras estruturais, painéis de madeira industrializado, rodapés, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	METRO	R$ 1,00	43000	10000	28000	1,00%	**81000**	R$ 81.000,00
		Materiais de carpintaria e marcenaria – abrangendo telhas, madeiras estruturais,								

15	**632382**	**painéis de madeira industrializado, rodapés, complementos e afins (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	METRO	R$ 1,00	7000			1,00%	**7000**	R$ 7.000,00
16	**636643**	**Equipamentos de proteção individual e coletiva – abrangendo materiais para proteção da cabeça, dos olhos e face, respiratório, auditivo, do corpo como um todo, contra quedas e correlatos (baseado na Tabela SINAPI-RS)**	UND	R$ 1,00	48750	5000	8000	10%	**61750**	R$ 61.750,00
VALOR TOTAL										R$ 1.328.505,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura. Cada contratação individualizada decorrente da Ata dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho, cuja entrega do objeto será única e integral no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, extinguindo-se a relação jurídica em até 60 (sessenta) dias com o adimplemento de todas as obrigações.

1.4. o critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado para cada lote constante na tabela do item 1.1 deste instrumento. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor incidirá diretamente sobre o valor total estimado do lote e será estendido, de forma linear, a todos os insumos que compõem o respectivo grupo da tabela SINAPI-RS no momento das aquisições efetivas.

1.5. Para fins de preenchimento da proposta inicial, formulação de lances e posterior envio da planilha adequada ao último lance vencedor, o licitante deverá observar, obrigatoriamente, a utilização de 02 (duas) casas decimais após a vírgula para todos os valores unitários e globais, bem como para os percentuais de desconto ofertados.

1.6. A Nota de Empenho (ou outro instrumento hábil que substitua o termo contratual na forma do art. 95, I, da Lei nº 14.133 /2021) e as regras consolidadas no Anexo I deste Termo de Referência oferecem o maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e à execução da contratação.

1.7. Em cumprimento ao art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento certifica que o presente plano de compras adota condições de aquisição e procedimentos de pagamento compatíveis com os praticados habitualmente pelo setor privado no segmento de comércio de materiais de construção civil, garantindo a atratividade comercial do certame.

1.8. Foi suprimida a requisição mínima e máxima da tabela supracitada devido ao fato da:

1.8.1. Heterogeneidade Absoluta dos Grupos: Cada lote desta licitação não consiste em um item homogêneo individual, mas sim em um grupamento/lote que abarca centenas de objetos de características, naturezas e preços drasticamente variados. Fixar uma quantidade de requisição mínima em unidades físicas torna-se matematicamente inviável diante da pluralidade de insumos da tabela SINAPI-RS.

1.8.2. Risco de Engessamento Administrativo e Desabastecimento: A manutenção predial de instalações militares antigas e PNRs é guiada pela imprevisibilidade e pela urgência fática. Se a Administração estipular uma requisição mínima financeira, o Almoxarifado ficaria legalmente impedido de solicitar emergencialmente uma única conexão hidráulica ou um disjuntor de baixo valor para sanar uma pane imediata, paralisando os serviços da OM até que se acumulasse uma demanda maior.

1.8.3. Garantia Contratual de Proteção ao Fornecedor: Para não causar prejuízo logístico imprevisível ao fornecedor, o Termo de Referência já prevê no Tópico 5 que as entregas serão adstritas aos endereços das Organizações Militares participantes dentro da Guarnição de Santo Ângelo e Santa Rosa, ocorrendo em remessa e faturamento únicos correspondentes ao empenho emitido.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir*:*

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000114/2026;

Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação
44	6210 - APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DE USO INTERNO E EXTERNO	160250-23/2026
45	6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS	160250-22/2026
46	6140 - BATERIAS RECARREGÁVEIS	160250-21/2026
47	5998 - CONJUNTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PLACAS, CARTÕES E ITENS CORRELATOS	160250-20/2026
48	5975 - FERRAGENS E SUPRIMENTOS DE ELETRICIDADE	160250-19/2026
49	5935 - CONECTORES ELÉTRICOS	160250-18/2026
50	5930 - CHAVES ELÉTRICAS	160250-17/2026
51	5330 - GAXETAS E OUTROS MATERIAIS PARA VEDAÇÃO	160250-16/2026
52	5130 - FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ	160250-15/2026
53	5120 - FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ	160250-14/2026
57	4730 - ACESSÓRIOS E FERRAGENS ESPECIAIS PARA MANGUEIRAS, CANOS E TUBOS	160250-10/2026
58	4720 - MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS	160250-9/2026
59	4710 - CANOS E TUBOS	160250-8/2026
60	4510 - DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	160250-7/2026
61	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	160250-6/2026
66	5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	160250-1/2026
163	5680 - MATERIAIS DIVERSOS PARA CONSTRUÇÃO	160250-1/2026
168	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	160250-6/2026
169	4510 - DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	160250-7/2026
170	4710 - CANOS E TUBOS	160250-8/2026
171	4720 - MANGUEIRAS E TUBULAÇÕES FLEXÍVEIS	160250-9/2026
175	5120 - FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ	160250-14/2026
176	5130 - FERRAMENTAS MANUAIS ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ	160250-15/2026
177	4730 - ACESSÓRIOS E FERRAGENS ESPECIAIS PARA MANGUEIRAS, CANOS E TUBOS	160250-10/2026
178	5330 - GAXETAS E OUTROS MATERIAIS PARA VEDAÇÃO	160250-16/2026
179	5930 - CHAVES ELÉTRICAS	160250-17/2026
180	5935 - CONECTORES ELÉTRICOS	160250-18/2026

181	**5975 - FERRAGENS E SUPRIMENTOS DE ELETRICIDADE**	**160250-19/2026**
182	**5998 - CONJUNTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, PLACAS, CARTÕES E ITENSCORRELATOS**	**160250-20/2026**
183	**6140 - BATERIAS RECARREGÁVEIS**	**160250-21/2026**
184	**6145 - FIOS E CABOS ELÉTRICOS**	**160250-22/2026**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no Decreto nº 10.818/2021, tratando-se de materiais necessários à manutenção e conservação da infraestrutura administrativa e operacional da Organização Militar.

3.3. A solução adotada decorre da necessidade de atendimento contínuo das demandas de manutenção preventiva e corretiva das instalações sob responsabilidade da Administração, especialmente em razão da antiguidade das edificações e da consequente imprevisibilidade das intervenções necessárias.

3.3.1. A utilização da tabela SINAPI como referência de preços mostra-se tecnicamente adequada por se tratar de sistema oficial amplamente utilizado pela Administração Pública Federal como parâmetro para aferição da razoabilidade de preços no setor da construção civil.

3.3.2. A gestão do SINAPI é compartilhada entre a Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cabendo à Caixa a responsabilidade pela base técnica de engenharia e ao IBGE a realização da pesquisa mensal de preços e formação dos índices.

3.4. Havendo divergência entre as descrições constantes deste Termo de Referência e aquelas eventualmente disponibilizadas no sistema Compras.gov.br, prevalecerão as especificações constantes deste instrumento, considerando as limitações de padronização do sistema eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 1/2010 e do Decreto nº 7.746 /2012. Os materiais fornecidos deverão atender, no que couber, às seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:

4.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais, tais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.1.2. Preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local ou regional, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais, especialmente água e energia.

4.1.4. Utilização de materiais com maior durabilidade e menor necessidade de substituição.

4.1.5. Preferência por produtos que reduzam a geração de resíduos e possibilitem reutilização, reciclagem ou logística reversa.

4.1.6. Observância de origem legal e ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos materiais fornecidos, especialmente nos materiais derivados de madeira.

4.1.7. Preferência, quando aplicável, por tintas, vernizes e solventes com menor teor de Compostos Orgânicos Voláteis (COV).

4.1.8. Observância de critérios de eficiência energética para materiais e equipamentos elétricos, quando aplicável.

4.1.9. Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento.

4.1.10. A emissão e renovação do Certificado de Aprovação (CA) para Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) contam com regras integradas entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Inmetro. A partir de 3 de fevereiro de 2026, com a entrada em vigor da Portaria MTE nº 122/2025, a exigência de avaliação por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) credenciado pelo Inmetro foi expandida significativamente. Os EPIs que necessitam obrigatoriamente de certificação sob a sistemática do Inmetro estão divididos pelas regras vigentes:

4.1.10.1. EPIs incluídos em fevereiro de 2026 (Novas Regras):

4.1.10.1.1. Por força da atualização da Portaria MTE nº 672/2021 pelos Anexos M, N e O, os seguintes itens passaram a exigir certificação por OCP para obter ou renovar o CA:

a) Luvas de segurança;

b) Calçados de segurança; e

c) Calçados para trabalho ao potencial (como calçados isolantes elétricos).

4.1.10.2. EPIs tradicionalmente regulados pelo Inmetro:

4.1.10.2.1. Estes itens já faziam parte do escopo de certificação compulsória em parceria com o Inmetro:

a) Capacetes de segurança para uso na indústria;

b) Luvas isolantes de borracha;

c) Peça Semifacial Filtrante para Partículas (PFF) (máscaras/respiradores descartáveis); e

d) Cinturões de segurança, além de seus acessórios essenciais como dispositivos trava-queda e talabartes de segurança

4.1.11. Os demais EPIs listados na NR 6 do Inmetro continuam sendo avaliados pelo modelo de relatórios de ensaio emitidos por laboratórios credenciados, sem a obrigatoriedade do selo de OCP do Inmetro.

4.1.12. O Inmetro emite regulamentos específicos para cada família de produtos, estabelecendo os requisitos técnicos e a obrigatoriedade do selo. Sendo assim, os itens dos grupos 5,6 e 16, deste certame, deverão cumprir os requisitos das portarias do Inmetro em vigor, devendo o licitante ter ciência das normas e cumprí-las.

4.1.12.1. Fios, Cabos e Cordões Flexíveis (Condutores) - Portaria Inmetro nº 131/2022: Aprova o Regulamento Consolidado para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos. É a norma que combate o comércio de fios subdimensionados (fios "piratas") para tensões até 750V e cabos de potência até 1kV.

4.1.12.2. Plugues e Tomadas - Portaria Inmetro nº 90/2022: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas de uso doméstico e análogo. Garante o padrão brasileiro de três pinos e os ensaios contra choques.

4.1.12.3. Interruptores - Portaria Inmetro nº 28/2022: Regulamenta os requisitos de segurança e o selo compulsório para interruptores de instalações elétricas fixas domésticas e similares.

4.1.12.4. Lâmpadas e Luminárias LED - Portaria Inmetro nº 231/2026: Esta é a norma consolidada mais recente para o setor de iluminação. Ela atualizou as regras anteriores, tornando obrigatório o selo e a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia para lâmpadas LED com controle integrado e luminárias direcionais.

4.1.13. Será solicitado ao licitante, o Cadastro Técnico Federal, caso algum item do grupo do pregão se enquadre no anexo I da Instrução Normativa do IBAMA n° 13, de 23 de agosto de 2021, alterada pela Instrução Normativa IBAMA n° 23, de 23 de dezembro de 2025.

4.1.14. O pregoeiro ou o órgão solicitante poderá exigir do fornecedor a declaração de que os materiais atendem às normas do Inmetro e/ou Ibama.

4.1.15. Em estrita observância ao art. 7º da IN SEGES/MGI nº 81/2022, a presente contratação encontra-se em total alinhamento com as diretrizes e metas do Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do Comando do Exército e com a 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, cujos critérios práticos e objetivos de aceitabilidade do objeto encontram-se estabelecidos nos subitens a seguir.

4.1.16. Todos os requisitos de sustentabilidade elencados nos itens anteriores constituem obrigações da contratada e serão fiscalizados e exigidos pela Administração por ocasião da execução contratual, especificamente no momento de cada recebimento provisório dos materiais. Completa-se registrando que os critérios técnicos do Inmetro e Ibama serão comprovados juntamente com as Notas Fiscais de entrega.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

4.2.1. A eventual referência a marcas ou modelos terá caráter exclusivamente exemplificativo, admitindo-se produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que comprovado o atendimento integral às especificações exigidas.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização direta da contratada pelo fornecimento, controle de qualidade, logística e cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.5. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.5.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.5.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.5.4. A participação nesta licitação será distribuída da seguinte forma, em cumprimento ao tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006:

4.5.4.1. Ampla Concorrência (Domínio Amplo): Itens 01, 03, 05, 07, 12 e 14, destinados à participação geral de grandes e demais empresas.

4.5.4.2. Cotas Reservadas (Até 25%): Itens 02, 04, 06, 08, 13 e 15, que constituem as parcelas secundárias reservadas para ME e EPP, vinculadas diretamente às suas respectivas cotas principais.

4.5.4.3. Participação Exclusiva (100% ME/EPP): Itens 09, 10, 11 e 16, cujos valores estimados de cada lote estão abaixo do limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Margem de Preferência

4.6. Na presente licitação os objetos da contratação não se enquadram na margem de preferência normal e/ou adicional da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho, podendo o fornecimento ocorrer em remessa única e integral, conforme critério da Administração.

5.1.2. A adoção do fornecimento sob demanda decorre da natureza variável das necessidades de manutenção predial, impossibilitando a previsão exata e antecipada de todos os insumos e quantitativos necessários ao longo da vigência contratual.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. **1º Batalhão de Comunicações (1° B Com)** – Comando do Exército – sediado em SANTO ÂNGELO, RS – Av. Venâncio Aires, S/N – Telefone Contato: (55) 3313-1100 – Ramal: 2046 - e-mail: almox@1bcom.eb.mil.br, Órgão Gerenciador.

5.3.2. **Depósito de Subsistência de Santo Ângelo (DSSA)** – Comando do Exército – sediado em SANTO ÂNGELO – RS - R. Tiradentes, 1388 – Geis – CEP: 98803-410 - Telefone Contato: (55) 3313-2560 – e-mail: licitacao@dssa.eb.mil.br, Órgão Participante.

5.3.3. **19° Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º R C Mec)** - Comando do Exército - sediado em SANTA ROSA, RS - Rua Duque de Caxias, 367 – Centro – CEP: 98780-540 - Telefone Contato: (55) 3020-0130 - e-mail: aprv19rcmec@hotmail.com , Órgão Participante.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente observando-se estritamente os prazos, ritos e condições estabelecidas no Tópico 8 (Critérios de Medição e de Pagamento – Recebimento) deste Termo de Referência.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, aplicando-se os procedimentos e prazos de substituição consolidados no Tópico 8 (Critérios de Medição e de Pagamento – Recebimento) deste instrumento.

5.6. A execução do objeto ocorrerá mediante entrega única e integral dos materiais destinados à manutenção predial dos bens imóveis sob responsabilidade do 1º Batalhão de Comunicações, incluindo as instalações do batalhão, o Posto Médico da Guarnição de Santo Ângelo e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR), conforme necessidade da Administração.

5.6.1. O fornecimento será realizado de acordo com as demandas efetivamente identificadas pela Administração durante a vigência da contratação, observando-se os grupos de materiais constantes deste Termo de Referência e os itens previstos na tabela SINAPI.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação vigente, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa, que poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificadosobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 140 da Lei 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;
II. a data da emissão;
III. os dados do contrato e do órgão contratante;
IV. o período respectivo de execução do contrato;
V. o valor a pagar; e
VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Cosumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.25. Não se vislumbra, para a presente contratação, a necessidade de antecipação de pagamento, considerando que o objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais comuns destinados à manutenção predial, amplamente disponíveis no mercado fornecedor, não havendo peculiaridades técnicas, operacionais ou financeiras que justifiquem a adoção de tal medida. A execução contratual será realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento e posterior recebimento dos materiais pela Administração, circunstância que permite que os pagamentos ocorram somente após a efetiva entrega e verificação da conformidade do objeto contratado. Além disso, a não adoção da antecipação de crédito observa os princípios da prudência administrativa, da economicidade e da proteção ao erário, reduzindo riscos relacionados à inexecução contratual, ao inadimplemento e à eventual dificuldade de ressarcimento de valores pagos antecipadamente. Dessa forma, os pagamentos deverão ocorrer somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Estabelece-se como base máxima referencial intransponível para a formulação das propostas e aplicação dos lances de desconto a tabela SINAPI-RS vigente no mês de maio de 2026.

8.29. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata. Decorrido o interregno de um ano da tabela referencial do edital (maio de 2026), a atualização dos preços dos insumos ocorrerá de forma automática por meio da adoção da tabela analítica oficial do SINAPI-RS correspondente ao respectivo mês de aniversário, dispensada a aplicação de índices econômicos externos, mantendo-se linearmente o percentual de desconto homologado no certame sobre os novos valores oficiais editados pela CEF/IBGE.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO , sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

> 9.1.1. Em estrita observância ao Acórdão nº 1354/2025-TCU-Plenário, resta expressamente vedada a fixação de percentual de desconto máximo a ser ofertado pelos licitantes, garantindo-se a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, devendo eventuais propostas com altos índices de desconto serem avaliadas sob o rito regular de exequibilidade na fase de aceitação.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão de Notas de Empenho conforme a necessidade da Administração. Cada Nota de Empenho emitida configurará uma obrigação de entrega única, imediata e integral da quantidade nela solicitada, no prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou

pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Considerando a baixa complexidade e a natureza comum dos insumos de manutenção predial licitados, não serão exigidos quantitativos mínimos fixados nos atestados, bastando a comprovação de atividade pertinente com o ramo do lote disputado, garantindo a máxima competitividade nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R$ 1.328.505,00 (um milhão trezentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinco reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Do Alinhamento Legal do Preço de Referência

10.2.1. Cálculo da Média Ponderada: Após a definição do comportamento de cada item conforme as regras acima, realizou-se o cálculo da Média Ponderada pelo Valor Global do Grupo (e não a média aritmética simples das porcentagens). Esse método consiste em somar o valor teto real estipulado pela Administração para os itens amostrais e dividi-lo pela soma do valor cheio da tabela SINAPI. O resultado dessa relação de proporcionalidade definiu o percentual exato de desconto mínimo linear a ser exigido para o respectivo lote na plataforma de compras, garantindo simetria com a realidade financeira do mercado.

10.2.2. SINAPI menor que a Pesquisa de Preços: Nos itens em que o preço de tabela do SINAPI já se mostrou mais vantajoso e inferior aos preços praticados no mercado local, adotou-se o patamar padrão e conservador de 1% de desconto inicial. Essa medida visa cumprir a exigência do sistema sem sufocar a margem do fornecedor ou gerar o risco de uma licitação deserta.

10.2.3. Pesquisa de Preços menor que o SINAPI: Nos itens em que a pesquisa de mercado apresentou valores inferiores ao SINAPI, calculou-se a diferença real entre as duas bases. Caso essa diferença superasse o limite de 10%, aplicou-se o teto limitador de 10% como desconto mínimo de entrada. Essa limitação protege o caráter competitivo do certame, evitando preços iniciais inexequíveis e transferindo os descontos maiores para a fase viva de lances.

10.3. O desconto mínimo obrigatório é individualizado por grupo, conforme índices calculados por média ponderada e expressos na tabela do Item 1.1.

10.4. A combinação do Pregão Eletrônico pelo critério de Maior Desconto, no modo de disputa Aberto e utilizando o Sistema de Registro de Preços, constitui a modelagem mais eficiente para o interesse público. O modo aberto potencializa a redução dinâmica de preços em fase viva de lances, enquanto o maior desconto sobre a tabela SINAPI-RS desburocratiza a disputa de centenas de códigos de engenharia e afasta o risco de sobrepreço, transferindo a economia de escala diretamente para os cofres da União.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Regras aplicáveis às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, com substituição do termo de contrato por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, I da Lei nº 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Cada Nota de Empenho emitida terá vigência de até 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, prazo no qual deverão ser esgotados os atos de entrega única, recebimento e pagamento, extinguindo-se a relação jurídica daquele empenho específico com o adimplemento das obrigações.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

5.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santo Ângelo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Santo Ângelo-RS, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROGERIO OZINKOSKI
Data: 24/09/2026 14:46:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROGERIO OZINKOSKI

Chefe da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR VIEIRA E SILVA
Data: 24/09/2026 14:42:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR VIEIRA E SILVA

Integrante da àrea técnica

Documento assinado digitalmente
gov.br
DARLA WILLIAM VIEIRA DA SILVA
Data: 22/09/2026 11:41:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARLA WILLIAM VIEIRA DA SILVA

Integrante da área administrativa

Despacho: Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo de contratação.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON FIDELIS JOSE DA SILVA
Data: 28/09/2026 10:52:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON FIDELIS JOSE DA SILVA

Ordenador de despesas do 1° Batalhão de Comunicações